

## Honorários Periciais na Prática: Planejamento e Proposta

MEDIADOR:



**Valdeci Ribeiro da Silva**

- Perito Contador
- Membro fundador da ASPECON-GO
- Membro da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO
- Vice-presidente da FEBRAPAM

PALESTRANTE:



**João Luis Aguiar**

- Perito Judicial Contábil
- Vice-presidente de Finanças da FEBRAPAM
- Presidente da AGOCICON
- Coordenador da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO

 **07.03**

 **16h**

Vale 1 hora extracurricular para estudantes mediante inscrição no site [www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br)

**HONORÁRIOS  
PERICIAIS NA  
PRÁTICA:  
PLANEJAMENTO E PROPOSTA**

**Dr. JOÃO LUIS AGUIAR**

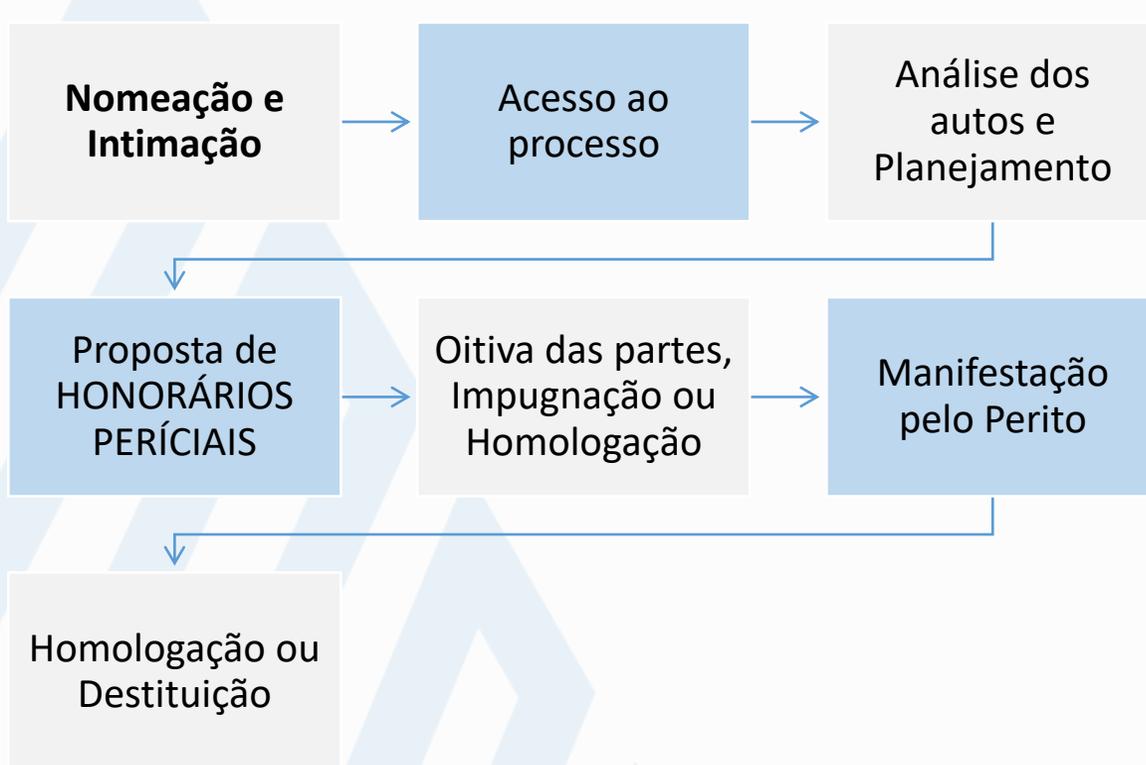
**Perito Contábil**

Presidente da Academia Goiana de Ciências  
Contábeis – AGOCICON  
Coordenador da Comissão  
de Peritos do CRCGO

GOIÂNIA (GO), 07 DE MARÇO DE 2023

---

## ➤ HONORÁRIOS PERICIAIS - CICLO BÁSICO

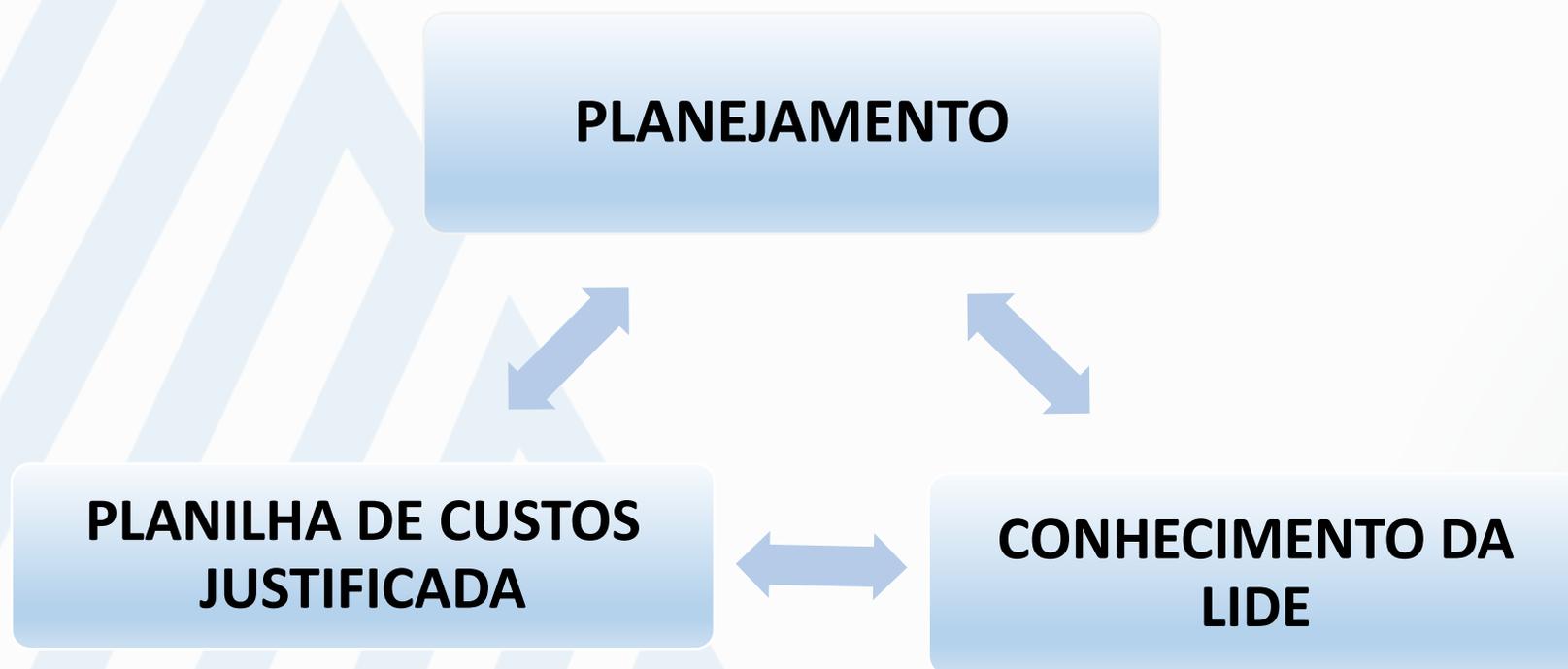


## ➤ PROCEDIMENTOS INICIAIS EM UMA PERÍCIA (CPC)

- Nomeação do perito pelo Juiz (**art. 465 do CPC**)
- Aceitar ou escusar
- Apresentação da proposta de honorários
- Oitiva das partes e definição dos valores
- Depósito judicial dos honorários
- Recebimento 50%, se for o caso
- Trabalho pericial realizado e entregue no prazo
- Possíveis esclarecimentos
- Audiência com oitiva do perito
- Homologação do laudo
- Liberação dos honorários (50% ou 100%)



QUALIDADE = PROPOSTA ACEITA/HOMOLOGADA







A revista **FENANCON EM SERVIÇOS** (2001, p. 11), publica artigo do Presidente da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), ilustre **Dr. Artur Marques da Silva Filho**, sobre o PLANEJAMENTO DA PERÍCIA:

*A falta da apresentação de um planejamento detalhado do trabalho pericial, incluindo PLANILHA DE CUSTOS JUSTIFICADA, é uma das principais dificuldades enfrentadas pelos juízes no arbitramento de honorários de perito judiciais.*

*Para que sejam fixados os honorários periciais e para que eles sejam o mais **PRÓXIMO DA REALIDADE**, o perito deveria apresentar um roteiro de horas trabalhadas, as dificuldades que ele encontrou e a valoração do trabalho técnico por ele apresentado, com base em algum paradigma”, confirma Marques. Ou seja, uma planilha de custos clara que permita ao juiz encontrar dados objetivos para a fixação dos honorários. “Do contrário passa a ser um critério meramente subjetivo do juiz”, analisa. (original não grifado)*

## Um dos parâmetros para se balizar uma justa proposta de honorários

ITENS	R\$/HORA
1	330,00
2	386,00
3	350,00
4	350,00
5	350,00
6	386,00
7	470,00
8	470,00
9	533,00
10	500,00
11	596,00
12	654,00
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>537,50</b>

**O valor da hora de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
Montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	Horas Previstas	R\$/Hora	Valor R\$
1. Planejamento do trabalho pericial	4	400,00	1.600,00
2. Estudos, manuseio e interpretação do processo	3	400,00	1.200,00
3. Análise de contratos e demonstrativos	8	400,00	3.200,00
4. Elaboração de cálculos e análise de resultados	16	400,00	6.400,00
5. Responder quesitos das partes	12	400,00	4.800,00
7. Elaboração do laudo pericial	32	400,00	12.800,00
8. Revisão técnica final	5	400,00	2.000,00
<b>SOMA</b>	<b>80</b>	<b>400,00</b>	<b>32.000,00</b>

# ➤ APURAÇÃO DO CUSTO FIXO UNITÁRIO POR HORA

## QUANTIDADE DE HORAS DE TRABALHO PREVISTA AO MÊS: 200 (DUZENTAS)

1 CUSTO FIXO	Mensal(R\$)	Horas/mês	Valor(R\$)/hora
Aluguel	500,00	200	2,50
Condomínio	300,00	200	1,50
Material de limpeza	30,00	200	0,15
Funcionários/auxiliares	2.000,00	200	10,00
Software	20,00	200	0,10
Manutenção de site	200,00	200	1,00
Estacionamento	300,00	200	1,50
<b>Custo fixo/por hora</b>	<b>3.350,00</b>	<b>200</b>	<b>16,75</b>

## ➤ APURAÇÃO DO CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO E TOTAL POR HORA

2 CUSTO VARIÁVEL	Valor mensal	Horas/mês	Valor(R\$)/hora
Energia elétrica	300,00	200	1,50
Água	200,00	200	1,00
Material de limpeza	60,00	200	0,30
Papel – A4	100,00	200	0,50
Tonner impressora	40,00	200	0,20
Pessoal produção de serviços	2.000,00	200	10,00
Veículo - combustível	1.000,00	200	5,00
Veículo - depreciação	1.000,00	200	5,00
Alimentação/lanche	300,00	200	1,50
<b>Custo variável por hora</b>	<b>5.000,00</b>	<b>200</b>	<b>22,50</b>

### 3 CUSTO TOTAL POR HORA

Custo fixo

Valor (R\$)

16,75

Custo variável

22,50

**Custo total do laboratório de perícia (1 + 2 = 3)**

**39,25**

Vejamos, **hipoteticamente**, possíveis incidências tributárias sobre honorários no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois reais), Empresa do Simples Nacional

Custo tributário ( <b>simulação</b> )	Valor (R\$)
RECEITA R\$ 32.000,00 x 16,23%	5.193,60

**CÓDIGO DENOMINAÇÃO**

1001	IRPJ
1002	CSLL
1004	COFINS
1005	PIS
1006	INSS
1010	ISS

PERCENTUAL = 16,23% SOBRE A RECEITA TOTAL

## ➤ CUSTO FINAL DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

<b>A) Especificação do trabalho</b>	<b>Previstas</b>	<b>R\$/Hora</b>	<b>Valor R\$</b>
1. Planejamento do trabalho pericial	4	400,00	1.600,00
2. Estudos, manuseio e interpretação do processo	3	400,00	1.200,00
3. Análise de contratos e demonstrativos (Slips)	8	400,00	3.200,00
4. Elaboração de cálculos e análise de resultados	16	400,00	6.400,00
5. Responder quesitos (fls. 179/182) dos autos.	12	400,00	4.800,00
7. Elaboração do laudo pericial	32	400,00	12.800,00
8. Revisão técnica final	5	400,00	2.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>80</b>	<b>400,00</b>	<b>32.000,00</b>
<b>B) Custos (fixo/variável = 80h X R\$ 39,25)</b>	<b>80</b>	<b>39,25</b>	<b>3.140,00</b>
<b>C) Custo tributário (Simples Nacional)</b>			<b>5.193,60</b>
<b>D) CUSTO TOTAL (A + B + C = D)</b>			<b>40.333,60</b>

## ➤ O QUE DEVE CONTER NUMA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

- 1 A quem se destina e identificação do processo
- 2 Breve apresentação (breve currículo) do Perito
- 3 Complexidade, vulto, volume, etc.
- 4 Inserir a tabela de especificação de cada fase dos trabalhos
- 5 Informar o valor total da proposta
- 6 Valor não incluso para responder Quesitos Suplementares - art. 469 CPC
- 7 Pedir Liberação de 50% dos honorários - Art. 95 CPC



## ➤ O QUE DEVE CONTER NUMA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

- 8 Solicitar nova proposta, após 12 meses - art. 206, §1º Item “III” do **CC**
- 9 Da desistência da Perícia por acordo
- 10 Mencionar sobre a devolução de honorários (parcelamento)
- 11 Caso de arbitramento dos honorários seja ouvido o Perito
- 12 Lei da LGPD = Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 13 Solicitar homologação e depósito prévio (**art. 82 e 95 CPC**)
- 14 Conclusão: deferimento, local, data e dados do Perito





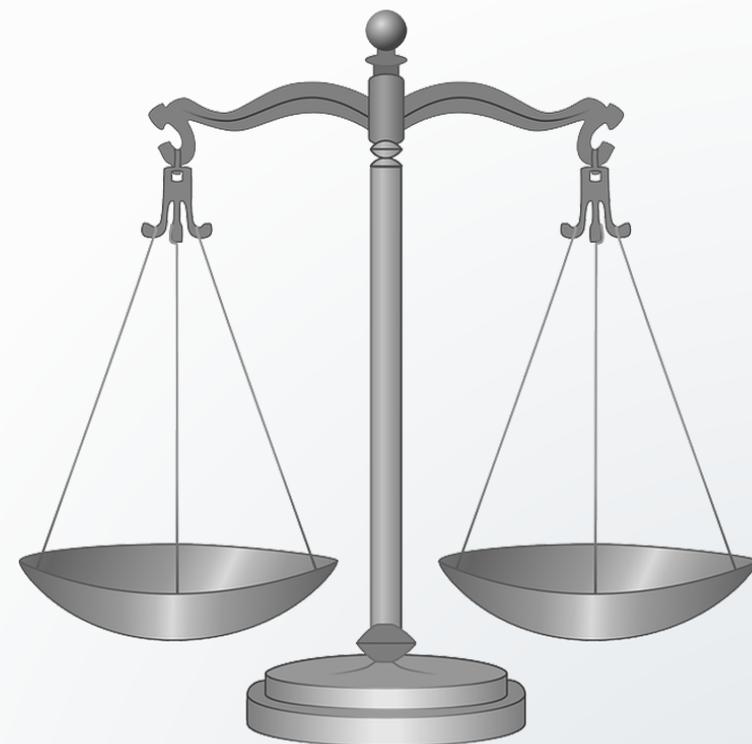
A revista FENANCON EM SERVIÇOS (2001, p 11), publica artigo do Presidente (APAMAGIS), ilustre Dr. Artur Marques da Silva Filho, que explica:

*Todas as **impugnações** que a gente percebe em matéria de recursos contra honorários periciais **são exatamente pela falta de dados que permitam ao juiz dizer porque os honorários periciais foram estabelecidos naquele valor.** A falta de dados impede que o juiz possa buscar justificativas.*

*Na **ausência de um parâmetro objetivo** (não há norma jurídica que estabeleça um critério objetivo na fixação dos honorários periciais), a saída, muitas vezes, é a estipulação de valores com base em **tabelas elaboradas por entidades representativas do segmento ou em parâmetros próprios do juiz.** C*

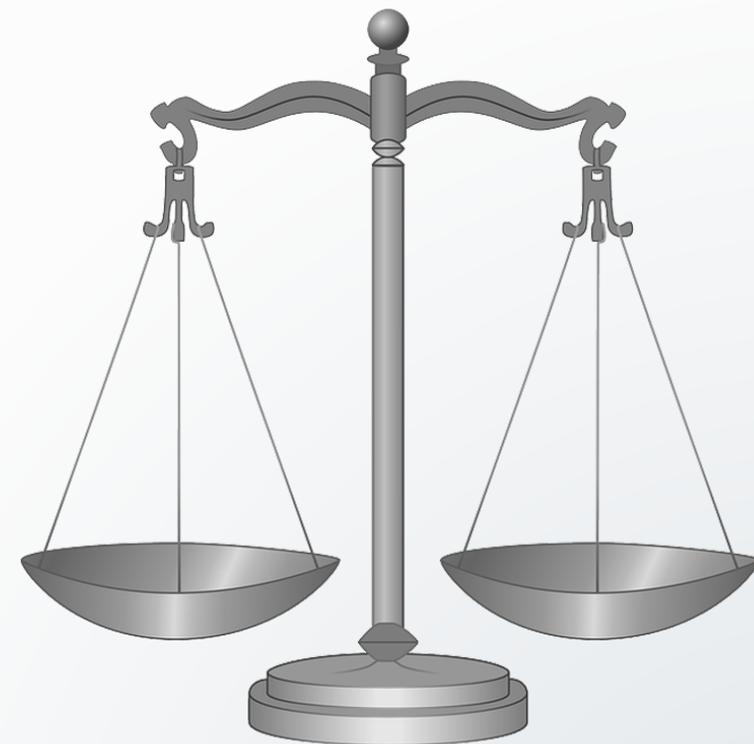
## ***Autos nº 735/07 Decisões:***

***“...É importante ressaltar que o autor discorda dos honorários, alegando que são exorbitantes, mas, por outro lado, contratou advogado de outro estado para defender seus interesses, o qual, inclusive, possui escritório de advocacia empresarial em várias cidades do país. Desse modo, proceda-se à intimação do autor para efetuar o depósito...”***



Patronos: ...Meros cálculos  
aritméticos...

**Despacho do Juízo:** “... e não há que se falar que a determinação do valor da condenação dependa apenas de simples cálculo aritmético, haja vista a natureza do objeto da liquidação, sob pena de ofensa à coisa julgada.”



## PODE DISPENSAR DE FAZER A PERÍCIA?

O perito pode escusar-se; o Juiz ao aceitar a escusa ou julgar procedente nomeará outro perito (art. 467) do CPC.

Pode escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, dentro do prazo de 15 dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento, sobre pena de renúncia ao direito de alegá-la (art. 157).

Buscar defesa por meio de MANDADO DE SEGURANÇA contra a decisão do Juiz.



# ➤ MANDADO DE SEGURANÇA

art. 5º, LXIX, CF E Lei nº 12.016/2009

***“Recurso. Terceiro prejudicado. Perito. O perito judicial não possui legitimidade para recorrer, visando ao aumento de sua remuneração.” (STJ - REsp 12.426-SP, DJ 26/10/92, Ministro Barros Monteiro).***

***“A atuação do perito subordina-se ao magistrado condutor do feito, não guardando qualquer relação com as partes, razão pela qual não pode ser considerado terceiro prejudicado. Falta-lhe, portanto, legitimidade para recorrer, devendo buscar a defesa de seus interesses contra atos do juiz por meio de mandado de segurança” (STJ - REsp 166.976-SP, DJ 28/08/2000, Ministro Eduardo Ribeiro).***



Justiça gratuita é um tema muito comum dentro do judiciário e complexo para os profissionais que atuam como perito da Justiça, pois **desonera o beneficiário pelo pálio da gratuidade** e onerar de forma acerbada o *expert* que executa os trabalhos periciais.



## A lei da compensação dos honorários periciais

- **Indeferimento ao pedido de assistência judiciária (Juiz)**
- **Aceitação pelo perito**
- **Solicitar a inversão do ônus da prova pericial**
- **Escusar dos trabalhos periciais.**



- A “**LEI DA COMPENSAÇÃO**”, torna-se um incentivo aos peritos nomeado em processos com maior repercussão econômica para cobrir gastos com processos sobre o pátio da Justiça Gratuita.

“... O perito trabalha em uma causa de justiça gratuita e o juiz vai indicá-lo ou nomeá-lo em um caso que tenha uma repercussão econômica um pouco maior”.



O *expert* deve ficar atento quanto ao prazo quinquenal de prescrição, conforme firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL.** 1. É quinquenal o prazo de prescrição para a cobrança dos honorários do perito quando a parte vencida for beneficiária da gratuidade de justiça, consoante os arts. 12 da Lei nº 1.060/1950 e 1º do Decreto nº 20.910/32. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no REsp 1280711/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 15/02/2013).

- **VALOR DIRETAMENTE PROPORCIONAL A SUA COMPETÊNCIA**
- **NÃO ESTÁ ADSTRITO A PERCENTUAL DO PERITO JUDICIAL**
- **PODE TER VALOR MAIOR OU MENOR DO PERITO JUDICIAL**
- **OBRIGATÓRIO CONTRATO COM A PARTE  
QUE O CONTRATOU**



A cada passo dado, dependemos mais da tecnologia na busca pela qualidade:

1. Celeridade nas intimações pelo judiciário;
2. Celeridade na elaboração da proposta de honorários;
3. Redução de custos (diligências para vista e/ou carga e protocolo);
4. Fidedignidade e padronização nas informações;
5. Segurança em armazenamento de dados (OneDrive...etc);
6. Acesso remoto a pasta de honorários e manifestações; e
7. **COMODIDADE PARA A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL NO PJE**

1. CAPACITE-SE PARA EVOLUIR;
2. BOM RELACIONAMENTO COM O JUIZ;
3. ELABORE PROPOSTA DE HONORÁRIOS DETALHADÍSSIMA (Tabelas referencial das entidades contábeis);
4. EM CASO DE REDUÇÃO DRÁSTICA DOS HONORÁRIOS, BUSCAR SEUS DIREITOS SOBRE OS HONORÁRIOS INICIALMENTE PROPOSTOS (pedir reconsideração, inversão do ônus da prova, Mandado de Segurança...);
5. NÃO ESCUSAR-SE IMEDIATAMENTE.

**SUCESSO SEMPRE!!!!**



➤ OBRIGADO!

